



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 121/2018.

**EMENTA:** Institui “Ad referendum” deste Conselho, a Política Linguística da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com diretrizes para ações na área de idiomas, considerando o processo de internacionalização da UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a urgência do assunto exarado no Processo UFRPE Nº 23082.014692/2018-43 e apenso o de Nº 23082.016769/2018-10,

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição da República, que estabelece a Educação como direito de todos, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO as diretrizes da Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior do Ministério da Educação, com vistas à promoção de ações que contribuam para o processo de internacionalização da universidade (Decreto 9005/2017, artigo 21, incisos X a XIII).

CONSIDERANDO a importância da formação linguística da comunidade acadêmica, numa perspectiva de inclusão social, a partir da valorização das relações interculturais, do plurilinguismo e do respeito à diversidade sociolinguística.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir, “Ad referendum” deste Conselho Universitário, em caráter permanente, a Política Linguística da UFRPE.

Art. 2º - A Política Linguística da UFRPE tem como princípios:

- I- o acesso democrático ao ensino de línguas como parte da formação cidadã dos aprendizes;
- II- o respeito à diversidade linguística e cultural;
- III- a inclusão social da comunidade acadêmica;
- IV- a difusão internacional da produção acadêmica, científica, artística e cultural desenvolvida na UFRPE;
- V- a liberdade de atuação de professores e pesquisadores no que tange às orientações teóricas e/ou metodológicas adotadas no ensino, na pesquisa e na extensão.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERAMBUCO**  
**SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 121/2018 DO CONSU).

Art. 3º - São objetivos da Política Linguística da UFRPE:

- I- favorecer as ações de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de línguas estrangeiras, língua brasileira de sinais (LIBRAS) e português como língua estrangeira/adicional, em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Letras;
- II- propor iniciativas de valorização da aprendizagem de línguas estrangeiras, língua brasileira de sinais (LIBRAS) e português como língua estrangeira/adicional para estudantes de graduação e de pós-graduação, servidores docentes e técnico-administrativos;
- III – ampliar a atuação da UFRPE por meio de ações de extensão voltadas para a formação linguística continuada de profissionais da educação básica, especialmente os professores de línguas estrangeiras das redes municipais e estadual;
- IV - apoiar as ações de internacionalização da Universidade, em articulação com as instâncias diretamente envolvidas na sua implementação, como a Assessoria de Cooperação Internacional (ACI), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), dentre outras;
- V - apoiar ações que favoreçam a mobilidade internacional dos membros da comunidade acadêmica da UFRPE (estudantes de graduação e pós-graduação, servidores docentes e técnico-administrativos), bem como as ações de acolhimento a estudantes e professores estrangeiros na Universidade, em parceria com as instâncias envolvidas no processo de internacionalização;
- VI - ampliar os canais de comunicação em língua portuguesa, língua brasileira de sinais (LIBRAS) e em outros idiomas, através da parceria com a ACI e com a Assessoria de Comunicação da Universidade;
- VII- apoiar o desenvolvimento de ações acadêmicas e culturais visando à integração entre os membros da comunidade acadêmica da UFRPE, bem como entre esses e a comunidade internacional, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII - contribuir para a divulgação internacional da produção acadêmica, científica, artística e cultural desenvolvida na UFRPE, inclusive através do apoio para tradução;
- XIX- oferecer oportunidades de estudos em língua portuguesa e cultura brasileira a imigrantes e refugiados.

Art 4º - A Política Linguística da UFRPE será implementada e executada pela Comissão Institucional de Política Linguística (CIPL), que terá a incumbência de propor, para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), normativas que

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERAMBUCO  
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 121/2018 DO CONSU).

regulamentem ações e definam metas objetivando o fortalecimento da Política Linguística da UFRPE e do processo de internacionalização da Universidade.

§ 1º - A Comissão Institucional de Política Linguística (CIPL) será nomeado(a) através de portaria, pela Reitoria da UFRPE.

§ 2º - A Comissão Institucional de Política Linguística terá a seguinte composição:

I- 1 (um) representante docente do curso de Letras de cada Unidade Acadêmica da UFRPE;

II- 1 (um) coordenador geral do Programa Idiomas sem Fronteiras na UFRPE;

III- 1 (um) coordenador pedagógico de cada idioma participante do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF) na universidade;

IV- 1 (um) coordenador do NID (Núcleo de Idiomas);

V- 1 (um) representante da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI);

VI- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

VII- 1(um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º - A presidência da Comissão de Política Linguística da UFRPE será exercida por um de seus membros, indicado pela Reitoria, com mandato de dois anos.

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de agosto de 2018.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA**  
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.